

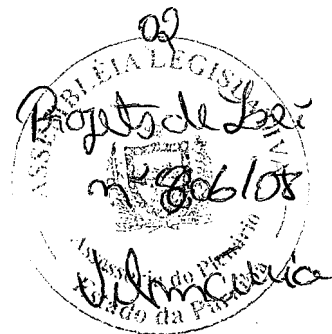
AO EXPEDIENTE DO DIA

23 de 04 de 08

PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Estadual Francisca Motta



PROJETO DE LEI Nº 806 /2008

“ Institui, para os doadores de sangue do Estado da Paraíba, meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, realizados em locais públicos e particulares.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída meia-entrada para doadores regulares de sangue, em eventos culturais, esportivos e de lazer, realizados em locais particulares, bem como mantidos por entidades e pelos órgãos das administrações direta e indireta do Estado da Paraíba.

Artigo 2º - A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado pelo ingresso, sem restrição de data e horário.

Artigo 3º - Para efeito desta Lei , são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados nos hemocentros e bancos de sangue do estado da Paraíba, identificados pela carteira de doador.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2008.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Estadual Francisca Motta

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto já é lei em outros estados, e tem, como finalidade estimular a doação de sangue no Estado da Paraíba.

É do conhecimento de todos que a matéria prima mais necessária para a vida humana, falta nos hospitais e nas casas de saúde.

Por outro lado, pretende-se também que haja uma regularidade nas doações criando-se desta forma um hábito da população.

Assim sendo, e acreditando que a proposta é de fundamental importância para a população, receber o apoio dos nobres pares desta casa..

Sala das Sessões, 22 de abril de 2008.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 806107
Em 22/04/2008

P. Vilmaria do Lago
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 23/04/2008

Pluagah Maia
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo

Em, 24/04/2008.

Pluagah Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 24/04/2008

JUSTA MAIA
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Leandro Crispim
Em 02/05/2008

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2008

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2008.

Funcionário

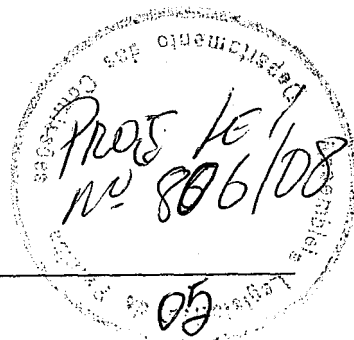
No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em 22/04/2008.

Juliana F. Silva
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 806/2008

INSTITUI, PARA OS DOADORES DE
SANGUE DO ESTADO DA PARAÍBA,
MEIA-ENTRADA EM EVENTOS
CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER,
REALIADOS EM LOCAIS PÚBLICOS E
PARTICULARES. E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

AUTORA: Dep. Francisca Motta

RELATOR: Dep. JOÃO GONÇALVES

PARECER

782/08

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº 806/2008, de autoria da lava da Deputada Francisca Motta.

VOTO DO RELATOR

A propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância social para o desenvolvimento de toda a sociedade, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação da parlamentar. A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, colide sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63 § 1º, inciso II, alínea "B"

"E", da Constituição Estadual. Vejamos:

Art. 63

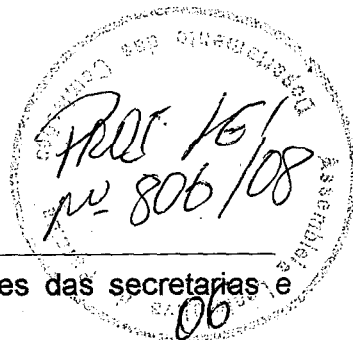
§ 1º - São de iniciativa do Governo do Estado as Leis que:

II – Dispõe sobre

b) Organização administrativa, matéria tributária,
orçamentária e serviços públicos;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



e) Criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge ressaltar que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe unicamente ao Governo do Estado, que envolve matéria orçamentária, serviços públicos, bem como, as atribuições de Secretaria de Estado. Juridicamente, o presente Projeto tem grave e incontornável defeito, ERRO FORMAL.

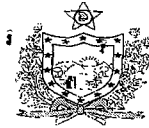
Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, com fulcro no Art. 63 - § 1º - II - alínea "b" e "e" da Constituição Estadual, opina pela DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Nº 806/2008

É o voto.

Sala das Comissões, 13 de maio 2008.

DEP. JEOVÁ CAMPOS
RELATOR

Ed. Bloer



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Deputado Jeová Campos recomendando a **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 806/2008.

É o PARECER.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2008.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. TROCOLLI JUNIOR
MEMBRO

DEP. CARLOS BATINGA
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
RELATOR

DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO

DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 31/10/08